



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
SBS – Quadra 02 – Bloco "L" – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 028/2008
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DE PLANALTINA**, requerida pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, CNPJ: 00.082.024/0001-37, objeto do Processo n.º 391.000.031/2007.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A **ATIVIDADE DE SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DE PLANALTINA** está licenciada para a **REGIÃO ADMINISTRATIVA DE PLANALTINA – RA VI – PLANALTINA/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Executar, periodicamente, os testes necessários para manutenção do perfeito funcionamento do Sistema de Distribuição de Planaltina;
2. Apresentar, semestralmente, um relatório mensal de captação informando a fonte de água e suas condições de operação, bem como uma previsão de escala de produção indicando quais as fontes e a quantidade de cada uma delas seja do Córrego Brejinho, Córrego Fumal, Rio Pipiripau ou dos Poços de Arapoangas;
3. Enviar, semestralmente, relatório informando qual o volume mensal enviado ao Sistema de Distribuição de Água de Sobradinho oriundo do Sistema Produtos de Planaltina;
4. Enviar relatório de destinação do lodo em área devidamente autorizada por este Instituto e do efluente de lavagem dos filtros;
5. Apresentar relatório detalhado (contendo, inclusive, custos e cronograma de instalação) da possibilidade de aumento da produção de água no Sistema Pipiripau com a total impermeabilização do canal de derivação de água do Núcleo Rural Santos Dumont, o que possibilitará a redução de derivação ampliando a capacidade de captação para abastecimento da cidade de Planaltina;
6. Informar, a este Instituto, eventuais alterações no sistema, inclusive às interligações e ampliações oriundas de novos poços ou mudanças nas outorgas de captação de água;
7. Avisar, imediatamente, a este Instituto interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente ou ao próprio sistema de Planaltina;
8. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
9. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
10. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

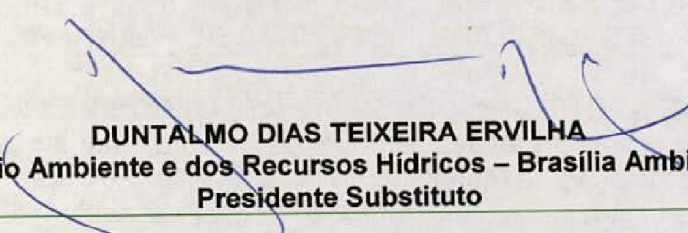
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 028/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 21 de fevereiro de 2008.

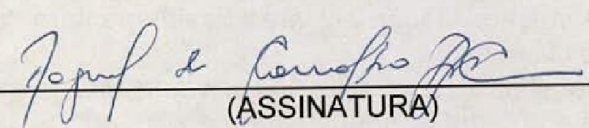

DUNTALMO DIAS TEIXEIRA ERVILHA

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente Substituto

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 028/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008.


(ASSINATURA)

RAQUEL DE CARVALHO PROSTEL
(NOME POR EXTENSO)

 Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)